



Diário da Justiça

ANO LXV - Nº 32

OUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	793
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	817
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	818
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	825
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	842
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	843
EDITAIS E AVISOS	852

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 1990 (Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretá-rio, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Por teiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

MT - (Recurso em Sentido Estrito) AOr 9-1 - MT - (Recurso em Sentido Estrito)
Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Recte.: Luiz Gonzaga Nogueira Barbosa (Advs.: Roberto Dias de Campos e outros) Recdo.: Ministério Público Estadual

AOr 39-4 - RS - (Ação Cautelar Inominada)
Relator Ministro Aldir Passarinho
Autores: Alcina Tubino Ardaiz Surreaux e outros (Advs.: Lorenço Otto Schorr e outro) Ré: União Federal

ADIN 141-8 - PE Relator Ministro Carlos Madeira Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Relator Ministro Carlos Madeira Reqte.: Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - ABIO (Adv.: Rômulo Marinho) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco)

ADIN 189-2 - RJ
Relator Ministro Celso de Mello
Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

MI 209-6 - DF Relator Ministro Sepúlveda Pertence Reqtes.: Abelardo Traci Ferraz de Lima e outros (Adv.: Altair José Willms) Reqdos.: - Congresso Nacional. - Instituo Nacional de Previdência Social - INPS

Reqtes.: Mozart Bittencourt da Rocha e outros (Adv.: Altair Willms)
Reqdos.: - Congresso Nacional. - Instituto Nacional da Previdência
Social - INPS

AOr 406-3 - DF Relator Ministro Célio Borja Autor: Conselho Regional de Administração - CRA/18 Região Federal (Advs.: Edizênia Maria Lima Passos e outros) Réu: Federal (Adv.: Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro)

AOT 407-1 - SC Relator Ministro Sepúlveda Pertence Autora: União Pederal. Réu: Papel e Celulose Catarinense S.A. (Adv.: Nilton Rogério Neves) Litisconsorte necessário: Estado de Santa Cata rina (Adv.: Moacir Frassetto)

AR 1.329-8 - PR Relator Ministro Sepúlveda Pertence Autores:Dilermando Brito Filho e outros (Adv.: Sueco Bormann) Réu:Es tado do Paraná

RvCr 4.917-3 - SP Relator Ministro Célio Borja Reqte.: Mauricio Toth Sanches

Relator Ministro Sepúlveda Pertenge Impte.: Estado do Rio de Janeiro (Advs.: José Eduardo Santos Neves e outro) Autoridade coatora: Presidente da República

HC 67.918-8 - DF
Relator Ministro Francisco Rezek
Pacte.: Juan José Sato Vargas. Impte.: O mesmo. Coator: Presidente
da República

Relator Ministro Celso de Mello Pacte:: Ralph Tortima Stettinger. Imptes.: José Carlos Dias e outro. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: Francisco das Chagas Lopes. Impte.: Cláudio Tôrres Bandeira. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Relator Ministro Sydney Sanches
Pacte.: Celio Rogerio Sodré de Medeiros. Impte.: Ricardo Cordoba Diniz. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

HC 67.922-6 - RJ Relator Ministro Octavio Gallotti Pacte:: Roger François Pachoud. Imptes:: José Sérgio Toledo e outra. Coator: Ministro-Relator da PPExtr 67-7

ARV 23.561-7 - SP - (AMS 109.865/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte:: União Federal. Argdos.: Fernando Ferreira da Silva e sua mulher (Advs.: Yasuhiro Takamune e outra)

ARV 23.576-5 - MG - (EAC 96.169/STJ)
Relator Ministro Sydney Sanches
Argte.: União Federal. Argdo.: R. Mambrini e Cia. Ltda. (Advs.: Alcino Jr. de Macedo Guedes e outros)

ARV 23.672-9 - BA - (AC 118.173/STJ)
Relator Ministro Celso de Mello
Argte.: União Federal. Argdos.: Antonio Rocha dos Santos e
(Advs.: Marcos Aurelio Amorim Costa e outros) outros

ARV 23.683-4 - RJ - (AMS 108.969/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: Caixa Econômica Federal - CRF (Advs.: João Menezes Sobrinho e outros) Argdos.: Dilson José Antunes e outros (Advs.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte: União Pederal. Argdos:: Messias Mattos, sua mulher e outros
(Advs:: Manoel Firmino de Araújo e outros)

ARV 23.829-2 - CE - (AC 18.593/TJ)
Relator Ministro Sydney Sanches
Argte.: Eletrônica Isnard TV Serviços Ltda. (Adv.: Ilton Santos)
Argdo.: Cia. Dias de Souza Comércio e Indústria (Adv.: Maria das Graças Dias de Sousa)

ARV 23.830-6 - CE - (AC 19.103/TJ)
Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: Raimundo Nonato Primo (Adv.: Moacir de Souza Oliveira) Argdo:
Neusa Maia Guilherme (Adv.: Pedro Maia e outra)

ARV 23.831-4 - CE - (MS 1.790/TJ)
Relator Ministro Celso de Mello
Argte.: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Antônio Carlos de Araújo Sousa) Argdo:: Indústria Naval do Ceará S/A (Advs.: Stélio Dias Magalhães e outros)

ARV 23.832-2 - CE - (AC 18.687/TJ)
Relator Ministro Francisco Rezek
Argte.: CAPEMI - Caixa de Pecúlio Pensões e Montepios Beneficentes
(Adv.: José Zilberto Costa) Argdo.: Joaquim Salvador de Oliveira(Advs Wilson Pinheiro de Sousa e outro)

ARV 23.833-1 - CE - (AC 18.940/TJ)
Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte: José dos Santos (Advs.: Antonio Marques Costa e outra) Argdo: Serraria Mota Ltda. (Advs.: Paulo Roberto Pinheiro Sales e outro)

ARV 23.834-9 - PR - (AC 120.258/STJ)
Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Argte.: União Federal. Argdo.: Zacarias Liteka e sua mulher (Advs.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.870-5 - CE - (AC 17.200/TJ)
Relator Ministro Moreira Alves
Argte.: Eliete Sampaio Pinheiro (Advs.: Leonardo Parente Vieira e otro) Argdo.: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC (Advs.: Miguel Tho maz de Oliveira e outros)

ARV 23.875-6 - DF - (AMS 117.123/STJ)
Relator Ministro Carlos Madeira
Argte.: União Federal. Argdos.: Luiz Carlos Guimarães Fonseca e
tros (Adv.: Paulo Sergio da Costa Martins e outros) ou-

ARV 23.876-4 - DF - (AMS 117.123/STJ)
Relator Ministro Carlos Madeira
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França Argdos.: Luiz Carlos Guimarães Fonseca e outros (Advs.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

ARV 23.883-7 - RJ - (AC 107.136/STJ)
Relator Ministro Celso de Mello
Argtes.: Serrana Agenciamento e Representações Ltda. e outro (Adv.:Ricardo Martinez de Almeida e outros) Argdo.: União Federal

ARV 23.884-5 - DF - (AC 112.149/STJ)
Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte.: União Federal. Argdo.: Arlindo Eije Nishimura e outros (Advs: Alexandre Nery R. de Oliveira e outro)

OD

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasilia/DF Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR CGC/MF n.º 00394494/0016-12

> MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Orgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Miguel Felix dos Anjos Isabel Cristina Orrú de Azevedo Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Orgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justica

TAM Preços Seção I Secão II Secão I Secão II Assinatura trimestral ... NCz\$ 748,00 NCz\$ 196,00 NCz\$ 733,00 NCz\$ 603,00 Portes: NCz\$ 747,12 NCz\$ 373,56 NCz\$ 1.365,54 NCz\$ 747,12 Brasil (aéree)

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

ARV 23.885-3 - BA - (AC 111.590/STJ) Relator Ministro Célio Borja

Argte.: União Federal. Argdo.: Jorge Pranklin Pereira e outros (Advs.: Maria Elisa C. Silveira e outros)

ARV 23.887-0 - RS - (AMS 113.237/STJ) Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: União Federal. Argdo.: João Grigoletti Scholl (Advs.: Paulo Soares da Silva e outro)

ARV 23.888-8 - RS - (AMS 121.937/STJ)
Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: União Federal. Argdo.: José Francisco Tomazzoli Peukert e outros (Adv.: Eliane Maria Rech)

ARV 23.889-6 - MG - (AC 118.909/STJ)
Relator Ministro Sydney Sanches
Argte.: União Federal. Argdo.: Sidney Pimenta Paiva e outros (Adv.: Valter de Castro Coutinho)

ARV 23.890-0 - PR - (AC 110.592/STJ) Relator Ministro Francisco Rezek

Argte.: União Federal. Argdos.: Ernesto Straushs Filho e outro (Adv.: Pedro Henrique Xavier)

ARV 23.891-8 - PR - (AC 110.522/STJ)
Relator Ministro Octavio Gallotti

Argte.: União Federal. Argdos.: Ozires Milani e outros (Advs.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.892-6 - RJ - (AC 118.659/STJ)
Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Argtes.: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outro (Advs.:Gutenberg Queiroz Neves Jr. e outros) Argdo.: União Federal

ARV 23.893-4 - MG - (AC 118.774/STJ)
Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte: União Federal. Argdos.: José Geraldo Teixeira Gomes e outros
(Advs.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 23.894-2 - RS - (AMS 115.447/STJ) Relator Ministro Célio Borja

Argte.: União Federal. Argdos.: Rudi Bervzg e outros (Advs.: Carlos Eugênio do Amaral Ribeiro e outros)

Ag 131.584-9 c/ ARV 20.778-8 - SP - (AC 91.934-1/TJ)
Relator Ministro Moreira Alves

Agte e Argte.: Servlease S.A, anteriormente denominada Servlease S.A.
Comércio e Participações (Adv.: José Luiz Bayeux Filho e Pedro Gordilho) Agdo e Argdo.: Arquiteto Roger Zuekhol S/C Ltda. (Advs.: Fábio Maria de Mattia e outro)

Ag 134.001-1 - PR - (AC 19/88/TJ)
Relator Ministro Sydney Sanches
Agte.: Estado do Paraná (Advs.: Blvino Franco e outros) Agdo.: Lorys
Jorge Marchesini (Adv.: Waterloo Marchesini Junior)

Ag 134.002-9 - PR - (AC 218/88/TJ)
Relator Ministro Carlos Madeira
Agte.: Companhia Sulina de Bebidas Antárctica (Advs.: Celso Neves outros) Agdo.: Ideal Comércio de Bebidas Ltda. (Advs.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto e outros)

Ag 134.003-7 - SP - (AC 101.074-1/TJ)
Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Agte.: Usina Açúcareira Ester S.A. (Adv.: Dalton Toffoli Tavolaro)
Agdo.: Lucia Alves de Azevedo (Adv.: Helio Aparecido Lino de Almeida)

Ag 134.004-5 - RJ - (AC 85.534/88/TAC)
Relator Ministro Célio Borja
Agte.: Cia de Assessoramento a Empresas Educacionais (Adv.: João Roberto Moreira Alves) Agdo.: Marcelo Esposel (Adv.: Alberto Silva Bra-

Relator Ministro Aldir Passarinho
Agte.: Dental System Assistência Dentaria Global Ltda. (Adv.: Antonio
Mascarenhas Lima) Agdo.: Mitra Arquepiscopal do Rio de Janeiro (Advs:
Heitor Herculano Dias e outros)

Ag 134.006-1 - RN - (AC 7.218/TJ)
Relator Ministro Sydney Sanches
Agte.: Ivo Pereira de Oliveira (Adv.: João Francelino Filho) Agdos .: João Diniz da Silva e outros (Adv.: Satírio Ferreira de Carvalho)

Ag 134.007-0 - RJ - (AC 83.367/TAC)
Relator Ministro Octavio Gallotti
Agte.: Samuel Cláudio Rodrigues de Oliveira (Advs.: Almir Ricardo Cha ves e outra) Agdo.: Beatriz de Almeida Rodrigues (Adv.: Paulo Roberto de Carvalho Rego)

Aq 134.008-8 - RJ - (AC 2.412/TAC) Relator Ministro Celso de Mello

Agte.: Nabih Alzuguir (Adv.: Em causa própria) Agdos.: Ana Maria Lei-tão Cunha Rodrigues e seu marido (Adv.: Ivan Von Wredenn Dias)

Ag 134.009-6-RJ - (AC 84.900/TAC)
Relator Ministro Paulo Brossard
Agte.: Adauto de Oliveira Cardoso (Advs.: Oswaldo Monteiro Ramos e ou tra) Agdo.: Anna Rita da Frota Donizetti (Adv.: Hélio da Cruz Nunes)

Ag 134.010-0 - PR - (ACr 534/TJ) Relator Ministro Carlos Madeira

Agte.: Ministério Público Estadual. Agdo.: Jurandir Haus (Adv.: Gumercindo Veiga Filho)

Proc. nº TST-E-RR-039/89.8

TRT da 3a. Região

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A Dr. Victor Russomano Junior JOSÉ GUILHERME VENTURA NETO Advogado

Embargado : Dr. Wilson C. Vidigal Advogado

DESPACHO

I - A egrégia Terceira Turma não conheceu da revista em presarial, em seus três aspectos: I) adicional de insalubridade, por entender inespecífico o decisório elencado, eis que não amoldado, fiel mente, como necessário, à tese em discussão e, também, pela razoabilidade da exegese da instância ordinária, o que afastou a pretendida ofen sa à literalidade do art. 195, § 2º, da Consolidação; 2) horas extras, matéria cuja apreciação conduziria ao vedado reexame de fatos e provas (Enunciado 126); e, 3) alteração contratual, em observância aos Verbe tes 126 e 184, pois considerado tema envolvido por contornos fáticos e carente de prequestionamento, no que atine à alegada anuência do autor (f1s. 186/8). (fls. 186/8)

II - Com pretenso embasamento na agressão ao art. 896/0 veicula, o demandado, os embargos de fls. 190/2. Refuta, de início, condenação no adicional de insalubridade, por fundamentos outros não a realização de perícia, segundo o comando do art. 195/CLT; não a realização de perícia, segundo o comando do art. 195/CLT; logo adiante, aborda a questão alusiva à alteração contratual, que, a seu ver, não sendo lesiva ao demandante, deixou de importar em ofensa ao art. 468 consolidado; e, por fim, sustenta que a concessão de horas ex tras, quando inexistente continuidade de prestação de trabalho no subsolo, ao longo de toda a jornada diária, resulta na agressão ao art. 293/CLT. A seguir, procura demonstrar viável a divergência estampada no aresto de fls. 153, quanto ao aludido deferimento do adicional. Em sín tese, no final das razões, tenta descartar a incidência do Verbete 126, afirmando que, no concernente aos dois últimos itens da revista, bloqueada está, a pretensão do autor, pelos dispositivos dos arts. 468 e queada está, a pretensão do autor, pelos dispositivos dos arts. 468 293 referidos.

III - Ocorre que, relativamente ao primeiro tópico da revis ta - adicional de insalubridade -, a egrégia Turma bem alinhavou sua fundamentação (fl. 187), pois, na verdade, o acréscimo foi concedido, a partir de jul/84, pela empresa, sponte sua, fato que configurou tese não inserta no decisório paradigma, daí resultando a inespecificidade nao inserta no decisorio paradigma, daí resultando a inespecificidade do mesmo. Embora não citados expressamente, fácil deduzir-se que o não conhecimento do recurso, no particular, decorreu da fiel observância dos Enunciados 296 e 221, este no que se refere à aparente violação ao art. 195/CLT. Quanto aos demais itens - alteração contratual e horas extras -, bem concluiu o d. Colegiado, visto que a pretendida revisão restou vedada pelos verbetes 126 e 184. Sendo assim, improsperáveis se apresentam os embargos, em seu todo, pois não se configurou violação literal ao art. 896/CLT. Denega-se, portanto, seguimento ao recurso.

IV - Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 1989.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Presidente da Turna

Proc. nº TST-E-RR-0701/89.5

TRT da 3a. Região

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Embargados : DERCY EUSTÁQUIO SILVA e OUTROS : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert Advogado

DESPACHO

I - A egrégia 3a. Turma, não conheceu, com apoio no E nun ciado 221, do recurso de revista, interposto pela reclamada, onde se discutia sobre o pagamento proporcional do adicional de periculosidade fixado em acordo coletivo - validade do ajuste.

xado em acordo coletivo - validade do ajuste.

II - A demandada ingressa com os embargos de fls. 122/124, pretensamente calcados em violação ao art. 896 da CLT. Rebela-se contra a decisão regional que, a seu ver, mesmo reconhecendo as condições im postas em cláusula coletiva de trabalho, negou-lhes a eficácia. Alega que o versado no apelo, no particular, é tema jurídico, isto é, "predo minância de cláusula coletiva que regula a postulação obreira". Alude ao aresto colacionado nas razões recursais e cita outro, com a finalidade de reforar sua tema dade de reforçar sua tese.

III - No entanto, em que pesem os argumentos explanados nas razões recursais, não se configura a apontada ofensa à regra do art. 896 consolidado. No mesmo passo, inservível, também, o dissenso juris prudencial acostado, visto ser inespecífico ao caso em tela, por não revelar situação idêntica àquela tratada no julgado revisando. Outrossim, a egrégia Turma manteve a bem firmada decisão regional, no senti-do de que "o adicional de periculosidade objetiva remunerar os riscos do de que "o adicional de periculosidade objetiva remunerar os riscos decorrentes do labor em condições periculosas, inexistindo gradação pe lo tempo em que o empregado labore naquela situação (...) Este, o es pírito da Lei 7369/85, sendo devido o adicional integral". Quanto à predominância de cláusula coletiva, suscitada nos embargos, o v. acórdão concluiu que a mesma "não obsta a aplicação da lei, e que somente a esta se sobreponha, se mais benéfica ao empregado".

IV - Assim, não tendo sido demonstrada a alegada ofensa a ferra consolidado, não se admirem os embargos. Intimem-se

texto consolidado, não se admitem os embargos, Intimem-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1989. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1141/89.4

TRT da 2a. Região

Embargante: JOSÉ NORONHA DA STIVA Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto Embargado : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A Advogado : Dr. Milton Mesquita de Toledo

DESPACHO

I - Decidiu a egrégia Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 444/46, não conhecer da revista do empregado, no tocante à alegada coa ção quando da opção pelo FGTS. Incidiram, à hipótese, os Enunciados 23 e 126/TST.

II - Nos embargos, o empregado aponta como violado o art. 896 da CLT, pois a sua revista estava fundada em divergência válida e ofensa aos arts. 19 da Lei nº 5107/66 e 159 do Código Civil.

III - Em que pesem os argumentos do embargante, o seu recur-so não prospera ante a bem fundamentada decisão da Turma, quando da ob servância dos Enunciados 23 e 126. Primeiro, porque o aresto paradigma não abrange os termos da decisão regional e, segundo, porque o aspecto da coação envolve reexame de prova, o que é vedado neste grau extraordinário, afastando, assim, as pretensas violações.

IV - Isto posto, não demonstrada a ofensa ao art. 896 conso lidao, nega-se seguimento aos embargos. Intimem-se.

> Brasília, 14 de dezembro de 1989. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Presidente da Turma

Proc. no TST-E-RR-1379/89.3

TRT da 4a. Região

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade Embargado : WALMIR ALVES DE AZAMBUJA

Advogado : Dr. Humberto Alves Gasso

DESPACHO

I - Pelo acórdão de fls. 173/75, a egr. 3a. Turma conheceu da revista da empresa, por divergência, apenas quanto ao tema das horas in itinere, mas negou-lhe provimento, apoiando-se na decisão regio nal que entendeu ilegal o pagamento pelo empregado, à empresa, referente ao transporte por ela fornecido, assinalando, ainda, a incompatibilidade de honorários, o que resultou na observância do Verbete 90/TST.

II - A demandada insurge-se contra a incidência do referido enunciado e traz novo aresto ao confronto de tese.

III - Os embargos merecem ser processados, haja vista o ares co acostado demonstrar a divergência pretendida. Dá-se-lhes seguimento. Intimem-se.

> Brasilia. 14 de dezembro de 1989. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Presidente da Turma

Proc. no TST-E-RR-1949/89.4

TRT da 2a. Região

Embargante: INDUSVAL S/A CORRETORA DE TÎTULOS E VALORES MOBILIÂRIOS Advogado : Dr. Victor Russomano Junior Embargado : JAYME BARTHOLO

Advogado : Dr. Francisco Gomes da R. Azevedo

DESPACHO

I - Decidiu a egrégia Terceira Turma não conhecer da revis ta empresarial, que discutia a tempestividade do apelo ordinário. O re curso não foi conhecido por ausência de violação literal de lei e di-vergência valida.

o art. 896 da CLT, alegando que a sua revista estava embasada na viola cão do art. 895 consolidado e em divergência específica, quanto a modíficação da conclusão a respeito da tempestividade do recurso, por meio de embargos declaratórios.

III - Os embargos merecem ser processados, face à especificidade do segundo aresto de fls. 609/10, que permite, excepcionalmente, assumam os embargos declaratórios natureza modificativa, o que ē cabivel à hipôtese dos autos. Assim sendo, dá-se-lhes seguimento. Intimem-se.

Brasilia, 14 de dezembro de 1989. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Presidente da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC/TST - PP.1336/90.2

92 COT

Interessado: JUIZ JAIR PEREIRA DOS SANTOS

REVISÃO DA MEDIA DE PERMANÊNCIA DE PROCESSOS PARA ESTUDOS, APURADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDI-

DESPACHO

À Assessoria para cotejo e informações cabíveis.

Publique-se

Brasilia, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO NO RO-AR-225/89 - P. 19331/89.6 Autora: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. Advogada: Dra. Hortênsia T. Moreira Lima Reu : NEWTON COLI MACHADO. Advogado: Dr. Sérgio de Moura Campos

DESPACHO
Certifique a Secretaria do Pleno o endereço do reu da cau telar, constante do processo RO-AR-225/83, bem como o dos advoyados que o representam.

Após, voltem-me estes autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Corregedor-Geral

PROC.TST - PP.1335/90.4 Interessada: MARCIA FLAVIA SANTINI PICARELLI Assunto : DENUNCIA A INAPLICABILIDADE DE RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

D E S P A C H O Autue-se como pedido de providências. Solicite-se a Presidência do Décimo-Segundo Regional as in formações pertinentes à hipótese.
3. Comunique-se ao Presidente deste Tribunal a tramitação, nes

do presente pedido.

Publique-se.

Brasilia, 07 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 3a. AUDIÊNCIA PUBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos nove dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa, as quinze horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geralda Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.957-1-RJ - Apelante: FRANCISCO CRUZ, Cb. FN, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, dé 05 de dezembro de 1989. ADV: Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Paulo César Ca

45.958-0-RJ - Apelante: JOSÉ MARIA SALLES, MN, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberda de. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 11.12.89. ADVS:Dras.Tania Sardinha Nascimento e outra. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. RE

45.959-8-RJ - Apelante: MARCILIO GOMES DA SILVA, Cb.Mar., condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 21.11.89. ADVS: Drs. Tania Sardinha Nascimento e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr.Antonio Carlos de Nogueira. los de Mogueira.

45.960-1-RJ - Apelante: EDMAR CESAR DE AMORIM, Cb. Mar., condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 70, inciso I,ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente dé Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 28.11.89. ADV: Dr. Carlos Henrique Reïniger. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Paulo Cesar Cataldo.

45.961-0-RJ - Apelante: JOÃO INÁCIO XAVIER, Cb-Mar, condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o parágrafo único do artigo 48, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 28.11.89. ADV: Drs. Carlos Henrique Reiniger e outra. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.962-8-RJ - Apelante: METODIO SILVA MENEZES DE SÃ, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 10 dias de impedimento, incurso no art. 183, \$ 29, alínea "b", do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 19 Bata Thão de Polícia do Exército, de 05.11.89. ADV: Dra. Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.963-4-RJ - Apelante: O MINISTERIO PUBLICO MILITAR junto à la. Auditoria da Aeronautica da la. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Perma nente de Justiça da la. Auditoria da Aeronautica da la.CJM, de29.11.89.,

que absolveu o Sd. Aer. RICARDO FRANCO MONSORES, do crime previsto no art. 210, \$ 19 do CPM. ADVS: Dras. Janete Zdanowski Ricci e outra. RE-LATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

45.964-2-SP - Apelante: CRISTHIAN PUPPO KELLER, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 290, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 3 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 2a. CJM, de 14.12.89. ADVS: Drs. Tercio Silva Araujo e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.RE VISUR: Min Dr. Paulo Cesar Cataldo.

45.965-2-RS - Apelante: CLAURI DA COSTA ALVARES, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 179 Batalhão de Infantaria, de 01.12.89. ADV: Dr. Walter Jobim Neto. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.966-9-RJ - Apelante: KELE FONSÉCA, MN, condenado a 01 ano de prisão, incurso no artigo 206 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 05.12.89. ADVS: Drs. Alfredo Antonio Guarischi e Palma e outros. RelaioR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.967-9-MG - Apelante: ELIAS ERCOLINO LOPES, Sd. Ex., condenado mês de detença, încurso no art. 187, c/c os arts. 189 e 72, incisos I, II e III, alinea "d", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Comando da 4a. Divisão de Exército, de 28.12.89. ADV:Dra.Sa maritana da Silva Correia. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge Jose de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

Apelante: JOSUE DA SILVA FILHO, Sd. Ex., condenado meses de prisão, incurso no art. 18/, c/c os arts. /2, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, de 21.12.89. ADV: Dra. Regina Maria Reichmann. RELATOR: Min Gen Ex Everildo de Oliveira Reis. REVISOR: Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

143-4-RJ - O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da. Marinha, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº... 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi sub metido o 1º TEN. MAR. LÜIS FERNANDO ASSUMPÇÃO DA SILVA. RELATOR: Min. Gen Ex Jorge Frederiço Machado de Sant'Anna, REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

144-2-kJ - O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº... 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi sub metido o Capitão-de-corveta HUMBEKTO INÁCIO FERREIRA. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

EMBARGOS

45.718-O-MG - Embargantes: DOMINGOS OCTAVIO MARTIRE, Cap. Aer., PAULO MARCELO BIANQUE, 39 Sgt. Aer. e LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS, civil. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26.10.89. ADVS: Drs. José Danilo Carneiro e outra. RELATOR: Min Dr. Paulo Cesar Cataldo. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leai Ferreira.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

239-9-RS - Dra. LUCIA HELENA DE BRITO QUERUZ, 19 Substituto de Advogado-de-Ofício da la. Auditoria da 3a. CJM, pede reconsideração do despa cho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar de 18.10.89, que lhe negou estabilidade no serviço público. RELATOR: Min. Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

As quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a distri buicão.

SUELY MATTOS DE ALENCAR Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 011 - PROCESSOS PÓSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO № 45.614-9 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

- APELAÇÃO № 45.875-1 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Fuad

- APELAÇÃO Nº 45.678-5 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Adv Dr Jorge Antonio Siufi. - APELAÇÃO Nº 45.903-0 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Advª Drª Lucia Maria Lobo.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586 GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL